

## **Missão e Tarefas das Associações de Pais na Escola-Caraterização:**

As Associações de Pais integram o Terceiro Sector Social e caracterizam-se por o seu capital ser humano. São organizações de direito privado, autónomas e independentes, sem fins lucrativos, que baseiam o seu trabalho no voluntariado e nos valores da solidariedade. Constituindo cada Associação um grupo de interesses comuns, os sócios deste grupo têm de interagir de forma a alcançar os objetivos a que se propuseram. Para o efeito é necessário haver **Motivação e Liderança**:

- Motivação quanto aos objetivos;
- Liderança para a organização dos meios para os alcançar.

Nesse sentido é necessário que os Dirigentes Associativos conheçam as ferramentas teóricas e práticas que contribuam para alcançar o sucesso no desempenho da sua missão, papel para o qual contribui a FERLEI.

### **Missão:**

As Associações de Pais, são instituições nas quais os Pais e Encarregados de Educação, de forma organizada, participam nos órgãos de gestão da Escola ou Agrupamento, bem como, se integram ativamente na Comunidade escolar e educativa dos seus filhos ou educandos, em igualdade de circunstâncias com outros pares da Comunidade, na defesa de direitos, interesses, necessidades, bem-estar e valores comuns da Criança e do Jovem.

### **Dinamizar a participação dos Pais e Encarregados de Educação na escola:**

Dinamizar a participação dos Pais e Encarregados de Educação na escola começa por quem dirige a própria Escola, (Diretor/a, Coordenador/a e pelos docentes)!

Ninguém participa em algo, sem que esse algo tenha alguma coisa apelativa para oferecer, que convide à motivação e mobilização!

Se quem dirige a Escola tem resiliência à participação dos Pais e Encarregados de Educação, o primeiro passo a dar é contribuir para alterar a cultura de quem dirige essa mesma Escola!

Os métodos para esta dinamização passam pelo fomento do voluntariado parental e, também, pela formação específica dos Dirigentes Associativos, nomeadamente nas áreas da liderança e da comunicação. Esta formação é uma área prioritária da FERLEI.

### **Tarefas:**

As Associações de Pais têm as suas funções definidas pela legislação, designadamente:

- Lei das Associações de Pais [As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo - Artigo 2.º da Lei 29/2006].

### **Deveres das Associações de Pais:**

1 - As Associações de Pais e Encarregados de Educação têm o dever de promover, junto dos seus sócios, a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.

2 - No caso de receberem apoios por parte do Estado ou de qualquer outra entidade, as Associações de Pais têm o dever de prestar informação sobre a sua natureza, origem e aplicação através da apresentação de relatório de Atividades e Contas, em termos a regulamentar, à entidade a indicar pelo Ministério da Educação, até final do mês de março do ano seguinte ao que se reportam, incumbindo à referida entidade promover a sua publicitação em lugar próprio do sítio do Ministério da Educação na Internet.

### **Direitos das Associações de Pais:**

Constituem direitos das Associações de Pais a nível de estabelecimento ou agrupamento (n. 1 do art. 9 da Lei 29/2006 de 4jul):

a) Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na definição da política educativa da escola ou agrupamento;

b) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;

c) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos PEE nas atividades da escola;

d) Distribuir a documentação de interesse das Associações de Pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;

e) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;

Nota: As matérias acima referidas devem estar previstas no regulamento interno do estabelecimento ou agrupamento.

### **Reunião com órgãos de administração e gestão:**

1-As reuniões entre as Associações de Pais e os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

2-Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, pode a Associação de Pais solicitar aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino que sejam convocados para as reuniões outros agentes do mesmo estabelecimento.

-Regime Jurídico da Gestão e Administração das Escolas [DL 137/2012].

-Representar os PEE, junto dos Órgãos de Gestão da EA/ENA.

-Participar no processo de eleição dos Representantes dos PEE, para o Conselho Geral art. 14.º.

- Participar na elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.

**Enquadramento legal:**

-O DL 80/99 altera a Lei das Associações de Pais e consagra normas e procedimentos que permitem aos PEE exercer os seus direitos;

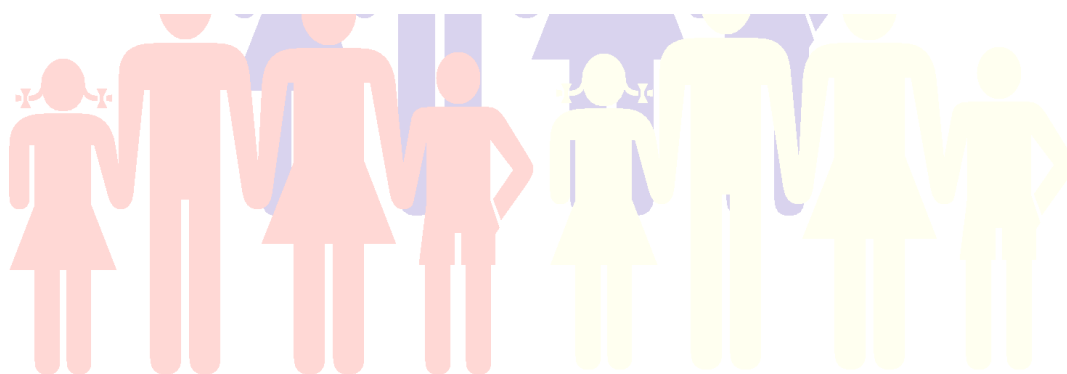
-A Lei 29/2006 de 4jul, altera o DL 372/90 e reforça os direitos e deveres das AP;

-O DL 75/2008 altera o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas públicas, estabelecendo novas normas de participação dos PEE na vida das escolas com a criação do Conselho Geral. Alguns artigos foram posteriormente alterados pelo DL 137/2012.

Marinha Grande, 29/6/2019

Carlos Rainho

Secretário-geral



**FERLEI**